ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

121	FIO PRO RETRACT	ELLO	UND	R$ 28,10	12	R$ 337,20
143	GUTA ACESSORIO MF/F/FM	ELLO	CX	R$ 59,52	20	R$ 1.190,40
144	GUTA PERCHA 15	ELLO	CX	R$ 39,82	12	R$ 477,84
149	GUTA PERCHA PROTAPER F1	ELLO	CX	R$ 72,85	9	R$ 655,65
165	KIT.BROCA ACAB.F	ELLO	KIT	R$ 49,74	30	R$ 1.492,20
184	LIMA K-FILE 10-25MM	ELLO	UND	R$ 144,61	12	R$ 1.735,32
185	LIMA K-FILE 15-25MM	ELLO	UND	R$ 142,29	12	R$ 1.707,48
200	LIMA PROTAPER NEXT	ELLO	CX	R$ 671,22	40	R$ 26.848,80
201	LIMA PROTAPER NEXT 21MM	ELLO	UND	R$ 679,58	40	R$ 27.183,20
206	LIMA RECIPROC	ELLO	UND	R$ 1.190,34	50	R$ 59.517,00
228	MASCARA DESC.C/50	ELLO	CX	R$ 42,43	418	R$ 17.735,74
244	OSTEOGEN 0,5 MG	ELLO	CX	R$ 559,58	5	R$ 2.797,90
250	PAPEL TOALHA C/1000 BRANCO	ELLO	UND	R$ 17,67	447	R$ 7.898,49
262	PINO FIBRA VIDRO N-3 C/5	ELLO	KIT	R$ 262,83	60	R$ 15.769,80
266	PINO REFORPOST I N-4 C/5	ELLO	UND	R$ 110,00	60	R$ 6.600,00
271	PLACA DENTE POP30 M SUPERIOR 66	ELLO	UND	R$ 1,34	150	R$ 201,00
284	PLACA DENTE POP A25 SUPERIOR 69	ELLO	UND	R$ 1,33	110	R$ 146,30
286	PLACA DENTE POP A25 SUPERIOR 60	ELLO	UND	R$ 1,35	110	R$ 148,50
287	PLACA DENTE POP A25 INFERIOR 60	ELLO	UND	R$ 1,33	110	R$ 146,30
288	PLACA DENTE POP 266 SUPERIOR 66	ELLO	UND	R$ 1,38	115	R$ 158,70
289	PLACA DENTE POP 34L SUPERIOR 66	ELLO	UND	R$ 1,35	110	R$ 148,50
290	PLACA DENTE POP 34L SUPERIOR 69	ELLO	UND	R$ 1,35	110	R$ 148,50
291	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE	ELLO	CX	R$ 63,96	100	R$ 6.396,00
294	POSICIONADOR RADIOG.ENDO+ESTER	ELLO	UND	R$ 126,09	10	R$ 1.260,90
296	REGUA MILIMETRADA	ELLO	UND	R$ 22,74	44	R$ 1.000,56
304	RESINA TPH 3 A1	ELLO	UND	R$ 48,61	50	R$ 2.430,50
312	RESINA Z100 A1	ELLO	UND	R$ 81,26	60	R$ 4.875,60
314	RESINA Z100 A3	ELLO	UND	R$ 81,26	46	R$ 3.737,96
328	RESINA Z350 A1E	ELLO	UND	R$ 415,11	30	R$ 12.453,30
329	RESINA Z350 A2E	ELLO	UND	R$ 410,94	30	R$ 12.328,20
330	RESINA Z350 A3E	ELLO	UND	R$ 407,34	30	R$ 12.220,20
332	ROLO AUTOCLAVE 150X100	ELLO	ROL	R$ 155,91	116	R$ 18.085,56
333	ROLO AUTOCLAVE 170X100	ELLO	UND	R$ 203,91	120	R$ 24.469,20
334	ROLO AUTOCLAVE 200X100	ELLO	ROL	R$ 232,97	58	R$ 13.512,26
335	ROLO AUTOCLAVE 250X100	ELLO	ROL	R$ 294,14	120	R$ 35.296,80
337	SERINGA***DESC.10ML S/AG	ELLO	UND	R$ 0,77	400	R$ 308,00
339	SERINGA***DESC.5ML S/AG	ELLO	UND	R$ 0,56	700	R$ 392,00
341	SILICONE P/ MURALHA ZETA LABOR PASTA E CATALISADOR	ELLO	CX	R$ 895,57	30	R$ 26.867,10

342	SODA CLORADA 1000ML	ELLO	L	R$ 17,56	86	R$ 1.510,16
343	STOP SILICONE C/100	ELLO	PCT	R$ 54,64	40	R$ 2.185,60
346	SUGADOR ENDO.ULTRA FINO C/20	ELLO	UND	R$ 35,73	100	R$ 3.573,00
347	SUGCLEAN 1000ML	ELLO	L	R$ 51,45	20	R$ 1.029,00
352	VASELINA 30G	ELLO	UND	R$ 13,65	49	R$ 668,85
356	VIDRION C LIQ	ELLO	VD	R$ 112,12	20	R$ 2.242,40
359	VIDRION R PO	ELLO	VD	R$ 110,28	40	R$ 4.411,20
360	VITRO CEM 8ML 10G.	ELLO	EST	R$ 91,68	60	R$ 5.500,80
361	VITRO FIL PÓ 10G.	ELLO	FR	R$ 98,44	100	R$ 9.844,00
362	VITRO UNIGLAS PÓ 10G.LIQ8ML	ELLO	EST	R$ 66,40	400	R$ 26.560,00
				TOTAL DO LOTE		R$ 486.857,47
	LOTE II					
12	AVENTAL PB INFANTIL	ELLO	UND	R$ 527,00	6	R$ 3.162,00
98	PORTA ALGODÃO C/MOLA	ELLO	UND	R$ 44,00	20	R$ 880,00
99	PORTA ALGODÃO S/MOLA	ELLO	UND	R$ 27,99	20	R$ 559,80
103	SERINGA CARPULE	ELLO	UND	R$ 25,00	80	R$ 2.000,00
111	TESOURA METZEMBAUM	ELLO	UND	R$ 31,90	12	R$ 382,80
				TOTAL DO LOTE		R$ 6.984,60
				VALOE TOTAL		R$ 493.842,07

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante apresentação de nota fiscal, atestada

pela contratante, no prazo determinado na OS, após a liquidação da mesma conforme condições descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros através do qual correrão as despesas, informa-se abaixo:

PA: 10.301.0005.2031.0000
FR: 500/600
ED: 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade do objeto, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.
6.2 A fiscalização de que trata o item anterior será realizada pelos servidores designados pelo órgão contratante.
6.3 Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas.
6.4 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
6.5 O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.
6.6 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É obrigação da contratada, fornecer o objeto deste instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o edital da licitação, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
7.2 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer dos produtos poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura Municipal.
7.3 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.
7.4 A Contratada obriga-se a realizar as entregas dos materiais, conforme a demanda da Administração Municipal, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "c".
8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada à multa de mora, fixada neste Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues no prazo determinado, sem justificativa aprovada pelo contratante;
c) Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 Integra este contrato o procedimento licitatório, regendo-se pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, que não seja dirimidas na esfera administrativa. E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Água Branca/PI, 03 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
José Ribeiro da Cruz Júnior

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Id:1518F1C4D96F2111

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

CONTRATO Nº 01.0202/2023

AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2 E 3, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E BRASIL NODESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José da Cruz Ribeiro Júnior , RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34.

CONTRATADA: BRASIL NODESTE LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.940/0001-97, com endereço sito na Rua Lisandro Nogueira, nº 1477, Representada por seu representante legal Antônio Elanio Freitas Campelo, RG nº 3.581.866 SSP-PI, CPF nº435.290.893-20, residente e domiciliado à Rua Cinco de Novembro, nº2579, Bairro Centro, Teresina-PI. Fone: (86) 3223-9640. E-mail: brasilnordeste.pi@brasilnordeste.com.br.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2 E 3,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2 e 3.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, *caput*, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Inexigibilidade nº 020/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviços, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura, ate 90 (NOVENTA) DIAS, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias/FUNDEB, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.352.0017.2024.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0017.2235.0000

FONTE DE RECURSOS: 542.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 59.191,10 (cinquenta e nove mil cento e noventa e um reais e dez centavos), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

BRASIL NODESTE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:0471B02076F72AFB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000049/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2022

CONTRATO N° 10.0401/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MAIOR DESCONTO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E JOAQUIM DE CARVALHO COSTA ME

Aos 04 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida João Ferreira, 555, Centro, Água Branca - Piauí, representada pelo(a) Exmo(*****) Sr.(*****) Prefeito Municipal José Ribeiro da Cruz Junior RG nº1565253 SSP PI, CPF nº 980.264.883-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **JOAQUIM DE CARVALHO COSTA ME**, CNPJ Nº 41.272.790/0001-41, com sede à AV. Miguel Rosa Nº4369 ,bairro Piçarra, Teresina-PI representada por Seu representante Legal Joaquim de Carvalho Costa, brasileiro, portador do RG Nº 406361 CPF Nº 260.350.673-68 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no serviços de manutenção de veículos, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada no serviços de manutenção de veículos, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 021/2022.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 004 /2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 004/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ R$ 258.982,05 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL, conforme planilha em anexo:

MANUTENÇÃO E PEÇAS DE VEICULOS

ITEM	PRODUTO	VENCEDOR	UNIDADE	VALOR UNI.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
4	Fornecimento de peças e/ou acessórios genuínos com controle de qualidade do fabricante.	JOAQUIM DE CARVALHO COSTA ME	UND	R$ 258.982,05	1	R$ 258.982,05

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

(Continua na próxima página)